CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 031/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.548.847-4 – SANEPAR. Antecipação aos Fundos Municipais. Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.095.379-9 – DER. Recurso Voluntário ao Auto de Infração nº 4/2019. Decisão nº 4/2021 da Comissão Julgadora/AGEPAR. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM III** – Protocolo nº 17.664.996-8 – SANEPAR. Alternativa Regulatória para a 2ª RTP da SANEPAR. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM IV** – Protocolo nº 16.095.648-8 – DER. Auto de Infração nº 7/2019. Não acesso a Informações. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM V** – Protocolo nº 17.979.212-5 – SANEPAR. Contas de Saneamento Básico. Juros Moratórios. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; e **ITEM VI** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, conforme previsão do Calendário Anual da Agepar, destacando de modo sucinto os itens da Pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 16.548.847-4 – SANEPAR. Antecipação aos Fundos Municipais. Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua exposição, a Diretora Relatora informou se tratar do processo de protocolo16.548.847-4, cujo interessado é Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR, cujo assunto é a Antecipação dos Fundos Municipais; que a Ementa trata da Antecipação aos Fundos Municipais, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR, em 24/04/2020; regulamentação;

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE; Consulta Pública; deliberação pelo Conselho Diretor. Que o Relatório trata de requerimento realizado pela SANEPAR, para que a Agepar regule o repasse de recursos da Concessionária aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental; que, com isso, o pleito engloba a fixação da porcentagem de repasse, o seu posicionamento na metodologia tarifária, a possibilidade da antecipação do repasse e o reflexo tarifário da antecipação; que o TCE/PR, por meio da Tomada de Contas Extraordinária número 312.857/19, recomendou à SANEPAR abster-se da realização das antecipações no pagamento do valor referente aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental nos novos contratos que venham a ser celebrados; que, no Despacho expedido em 27 de abril de 2020, diante do requerimento da SANEPAR, o Diretor-Presidente da Agepar, à época, determinou à Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, GFQS/Agepar, a anexação ao processo da minuta, abre aspas, Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento, fecha aspas, bem como sua distribuição para relatoria; que a Informação número 017/2020, de 29 de abril de 2020, relacionada à Minuta de Resolução do Fundo Municipal de Saneamento Básico, elaborada pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, GFQS/Agepar, ressaltou que a Minuta da Resolução contribuía para sanar a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a vedação à antecipação do repasse dos recursos aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental; que, ademais, a GFQS enfatizou a necessidade de que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico sejam utilizados obrigatoriamente para ações voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico pelos municípios, além da necessária análise da Gerência de Regulação Econômica e Financeira, a GREF/Agepar, acerca da antecipação dos valores relativos ao referido Fundo; que o Parecer número 24/2020 dispôs sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, elaborado pela Gerência de Regulação Econômica e Financeira, a GREF, propondo uma Tomada de Subsídio para coletar as contribuições dos municípios, usuários, concessionária, órgãos de controle, Ministério Público e demais interessados, objetivando subsidiar o desenvolvimento de uma Análise de Impacto Regulatório, bem como avaliar os pontos positivos e negativos, como a possibilidade de fixação de valores de antecipação nos Contratos entre Sanepar e os municípios, a forma de pagamento a ser fixado no Contrato, a possibilidade de pagamento antecipado, e a cobertura do repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental na tarifa; que, após, no Despacho realizado em 27 de maio de 2020 foi ressaltada a impossibilidade

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

de realização da Análise de Impacto Regulatório, em virtude da ausência de regulamentação da Agepar, como estabelece a Lei Complementar 222/2020, no seu artigo 42 (quarenta e dois), parágrafos 4° (quarto) e 8º (oitavo); que, já no Despacho datado em 28 de maio de 2020 sugere-se que seja aberta a Tomada de Subsídios, objetivando o recolhimento das contribuições; que a Informação emitida pela Diretoria de Regulação Econômica assentiu em tal recomendação, iniciando o ciclo processual para solução regulatória a ser formalizada pela Agepar, no que se refere aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental; que o voto da Diretora de Regulação Econômica, Marcia Carla Pereira Ribeiro, junto ao Conselho Diretor da Agepar, em 13 de outubro de 2020, ratificou o Parecer número 24/2020, reforçando a necessidade da realização da Tomada de Subsídios com vistas ao aprimoramento do sistema destinado aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental; que a Ata da Reunião Ordinária número 20/2020 do Conselho Diretor da Agepar aprovou por unanimidade o voto da Diretora Relatora que reconhecia o requerimento da SANEPAR, determinava a abertura imediata da Tomada de Subsídios e apresentou proposta do cronograma para a implementação do instrumento regulatório; que, no Despacho expedido em 19 de outubro de 2020 deu início ao procedimento de abertura da Tomada de Subsídios; que, com isso, os movimentos subsequentes referem-se à execução das etapas previstas no cronograma para a sua implementação; que a Consulta Pública número 07/2020, Tomada de Subsídios, Fundos Municipais de Saneamento Básico e Meio Ambiente, foi realizada entre os dias 5 de novembro a 6 de dezembro de 2020, e contou com duas (2) contribuições: a primeira no dia 12 de novembro, proveniente da usuária Carina Paccola, e da Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR, datado do dia 4 de dezembro de 2020; que a Coordenadoria de Energia e Saneamento, CES/Agepar, emitiu Informação Técnica número 065/2021, na qual esclareceu as dúvidas levantadas referentes a necessidade de regulamentação do percentual do repasse, da forma, do fluxo deste repasse, do objetivo do uso dos recursos e de sua fiscalização; que, em seguida, foi juntada a minuta de Resolução para deliberação pelo Conselho Diretor; que, para tanto, foi nomeado a Diretora Relatora para dirimir tal discussão e, em decorrência da natureza técnica, fora encaminhado ao setor jurídico para dar suporte à ulterior apreciação. Que, dessa forma, a Coordenadoria de Normatização Regulatória, emitiu seu parecer jurídico sobre a legalidade da instauração da Análise de Impacto Regulatório, assim como a edição da minuta de Resolução a ser debatida no presente Conselho Diretor da Agepar e os procedimentos a serem executados

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

após deliberação; que, após, retornou para análise e voto da Diretora Relatora. Dessa forma a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relatório. Passando então à sua Fundamentação, a Diretora Relatora destacou que, cabia ressaltar que restou superado a ausência legislativa no âmbito da Agepar concernente à Análise de Impacto Regulatório e que, além disso, a Informação Técnica número 65/2020 apresentou os critérios mínimos para que houvesse a dispensa da referida Análise, nos termos do artigo 62 (sessenta e dois) da Lei Complementar Estadual 222/2020, do artigo 20 (vinte) da Lei nº 13.655 de 2018, e em conformidade com os princípios públicos de eficiência definidos pelo Tribunal de Contas da União, o TCU. Que, portanto, sendo o objeto de tal deliberação a elaboração de Resolução, no qual consta interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados, deve ser realizado Consulta Pública para aferir a recepção social e das concessionárias, a fim de respaldar a tomada de decisão definitiva, conforme prevê o artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Complementar Estadual 222/2020; que, além disso, constam presentes todos os requisitos contidos no parágrafo 3º (terceiro) do artigo supracitado, quais sejam, entre aspas, o Relatório de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, fecha aspas"; que, quanto a edição da Resolução em apreço, evidencia-se o respeito à clareza, precisão e ordem lógica, previstos no artigo 16 (dezesseis) da Lei Complementar Estadual 176 de 11 de julho de 2014, assim como as regras estabelecidas de estruturação, articulação e redação, previstos nos artigos 3º (terceiro) ao 17º (décimo sétimo) da referida lei. Que, quanto ao mérito e a legalidade, a Agepar contém o chamado, abre aspas, Poder Normativo, fecha aspas, que permite a edição de atos regulamentares em face dos agentes e atividades abarcados no setor regulado, encontrando-se amparado pelas competências e atribuições previstas no artigo 6º (sexto) e seus incisos, conforme a Diretora Relatora inseriu em seu Voto e projetou nessa reunião, e também no artigo 7º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 222/2020; que além disso, o artigo 13 (treze) da Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê que, abre aspas, os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, fecha aspas. Que , portanto, resta comprovado o cumprimento dos requisitos básicos para a realização da

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

Consulta Pública, no que tange à elaboração da Resolução em apreço, com base no artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Complementar Estadual 222/2020; que, ademais, sugere-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de duração. Sendo assim, a Diretor Relatora, ante o exposto, apresentou o seu Voto no sentido da instauração da Consulta Pública, sugerindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar 222/2020. Em seguida, a Diretora Relatora informou que previu providências administrativas cabíveis, como a juntada da ata assinada e o envio ao Gabinete para dar prosseguimento à instauração da Consulta Pública, por prazo a ser definido pela área técnica cometente, considerando a urgência e relevância do tema. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Usando então da palavra, o Diretor Bráulio Fleury observou que houve a inclusão, no Voto da Diretora Relatora do prazo da Consulta Pública, que é de 45 (quarenta e cinco) dias, o que é a regra; que, em razão disso, é preciso adaptar o último item do Voto da Diretora Relatora já que há a previsão de que o prazo vai ser estipulado pela área técnica; que o prazo já foi estipulado na deliberação, que é de 45 (quarenta e cinco) dias. Assim, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Bráulio Fleury se seria somente essa correção, tendo o Diretor Bráulio Fleury observado a necessidade da concordância da Diretora Relatora. Observando ser apenas uma questão de redação, o Diretor-Presidente questionou se a Diretora Relatora estaria de acordo, tendo a Diretora Relatora afirmado que sim, que estava de acordo. Com não houve outras participações e observações, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Indagada pelo Diretor-Presidente, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury também declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado por unanimidade. Continuando a presente reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 16.095.379-9 – DER. Recurso Voluntário ao Auto de Infração nº 4/2019. Decisão nº 4/2021 da Comissão Julgadora/AGEPAR. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua exposição, a Diretora Relatora informou que iria compartilhar a projeção com o seu Voto, informado se tratar de Processo Administrativo Sancionatório que veio para análise do Conselho Diretor da Agepar em razão de Recurso Voluntário interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem, o DER, contra a Decisão 4/2021 proferida pela Comissão Julgadora; que a decisão impugnada concluiu pela correção da aplicação

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

de multa ao DER, no montante de 10 UPF/PR (dez Unidades-padrão Fiscal do Paraná), em razão do não fornecimento de informações solicitadas pela Agepar, referentes aos Contratos de Concessão 71/97, 72/97, 73/97, 74/97, 75/97 e 76/97; que as informações deveriam ter sido prestadas no prazo de trinta (trinta) dias, mas que, no entanto, não o foram, inclusive após ter sido novamente solicitada a prestação da informação de parte da Agepar; que a infração foi consubstanciada no Auto de Infração 4/2019, editada em conformidade com as Resoluções Normativas 8/2016 e 9/2016; que a decisão teve por fundamento a possibilidade da Agepar aplicar sanções tanto às prestadoras de serviço público em regime de delegação, como ao Poder Concedente, e que, também, foi fundamentada no fato de que o Auto de Infração 4/2019 foi editado regularmente, nos termos das resoluções aplicáveis. Que, no mérito, a Comissão reconheceu a materialidade da infração, bem como a autoria, tudo em conformidade com o que havia sido reconhecido e elencado no Auto de Infração 4/2019. Que os argumentos de defesa foram devidamente refutados e mantida a aplicação da Multa. Que, no entanto, considerando a dosimetria adequada, a sanção de 50 UPF/PR (cinquenta unidades-padrão fiscal do Estado do Paraná) foi reduzida para 10 UPF/PR (dez unidades-padrão fiscal do Estado do Paraná). Que o DER, por meio de recurso, voltou a argumentar no sentido da nulidade do Auto de Infração, tendo dito também que o processo de protocolo 16.095.648-8, que comprovaria a notificação do DER, encontra- se em sigilo, o que significaria um cerceamento de defesa para o DER e que a Agepar teria extrapolado sua função normativa, que deveria se limitar a questões técnicas e específicas relativas ao seu domínio; e que a competência de aplicar sanções regulamentares e contratuais não estaria dentro das competências da Agepar. Que, para além desses argumentos, a Recorrente também alega que a Agepar não teria competência para atuar sobre o Estado do Paraná e sobre o DER, nos assuntos relativos aos contratos de concessão de rodovias. Que os argumentos foram todos refutados, inclusive no que diz respeito à concessão de acesso às informações solicitadas, dentro das possibilidades técnicas e operacionais. Que, ciente do recurso, a Comissão Julgadora manteve na íntegra a Decisão, pelos seus próprios fundamentos. Que o processo foi distribuído para relatoria, mas que foi suspensa a decisão do Conselho Diretor da Agepar, conforme a ATA 13/2021, em razão da abertura de Consulta Pública para discussão de seu mérito; que, então, determinou-se o sobrestamento do presente processo, até que houvesse o término do procedimento de participação social. Que o processo de Consulta Pública foi finalizado no dia 6 de julho de 2021 e que, depois de analisadas as contribuições,

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

foi emitida a Resolução 27/2021, que passou a regulamentar o processo administrativo sancionador na Agepar, documento este que estava em consulta foi o motivo do prolongamento, no tempo, da análise do presente processo. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, no que diz respeito à análise do recurso apresentado, sem dúvida está dentro dos poderes sancionatórios da Agepar a fiscalização que foi regularmente desenvolvida em relação aos fatos elencados, assim como se destaca a existência da Resolução 27/2021 da Agepar, que justamente estabelece as infrações, as respectivas sanções e os procedimentos para sua aplicação pela Agepar. Que, desta forma, a Diretora Relatora destacou que o Voto será no sentido da admissibilidade do recurso apresentado, porque os requisitos para isso foram cumpridos, em conformidade com a mencionada Resolução, no seu artigo 75 (setenta e cinco) e seguintes. Que todos os pressupostos recursais foram confirmados no que permite a tomada de decisão quanto ao mérito do recurso pelo Conselho Diretor da Agepar; que, mesmo o DER ter feito alguns apontamentos a título de preliminares, suas alegações tratam, em verdade, do mérito, e que o mérito está nos supostos vícios de competência e finalidade na formação do Auto de Infração discutido no caso. Que, quanto ao mérito, a conduta que motivou a lavratura do Auto de Infração estava previsto na Resolução Normativa 8/2016 da Agepar e, inclusive, com sua previsão sancionatória respaldada na Lei Complementar Estadual 94/2002, conforme os documentos que foram reproduzidos no Voto da Diretora Relatora. Que, na nova legislação da Agepar se observa que o dispositivo tem teor idêntico, agora no artigo 16 (dezesseis), inciso IV (quatro) que garante o direito da Agepar ter acesso às informações, quando solicitadas, e também a constituição de infração quando o desrespeito a tal determinação. Que, portanto, observa-se que a previsão legal e regulamentar quanto à irregularidade, em tese, da conduta continua válida. Que, no Recurso Voluntário, o DER alega, em síntese, que: o Auto de Infração é nulo pela ausência de notificação, pela falta de competência da Agepar em regular as concessões e por falta de competência da Agepar sobre entidades que representam o Poder Concedente, e também porque o Auto de Infração seria indevido pela entrega, ainda que extemporânea, das informações solicitadas. Que cada uma dessas alegações foi tratada em separado, conforme a Diretora Relatora fez constar em seu Voto no item b (bê) 1 (um) do parágrafo 20 (vinte). Continuando, a Diretora Relatora reiterou que não houve nulidade no Auto de Infração impugnado; que também foi respeitado o princípio da legalidade pela Agepar, conforme os termos descritos no item b (bê) 2 (dois) do Voto da Diretora Relatora. Que muitos desses argumentos já foram superados pela Agepar,

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

inclusive durante a Consulta Pública que avaliou os termos da proposta de regulamentação do processo administrativo-sancionatório da Agepar. Que as Informações Técnicas, dentre outras, conforme inseridas no Voto da Diretora Relatora, já consolidam uma jurisprudência administrativa do Estado. Que, no mesmo sentido, há a confirmação de que o DER se encontra subordinado à capacidade regulatória da Agepar para ser fiscalizado, conforme constou integralmente tal texto no Voto da Diretora Relatora. Que também a Diretora Relatora apresentou em seu Voto decisões do Superior Tribunal de Justiça que corroboram esse mesmo entendimento. Que, quanto à incompetência da Agepar sobre o Estado do Paraná e sobre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná no que diz respeito aos contratos de concessão e ao convênio de delegação, em que pese a argumentação trazida pelos Recorrentes, há uma contradição na própria prática administrativa, pois, nos últimos anos, o DER encaminhou à Agepar, e não à ANTT ou à União, os pedidos de reajuste e revisão tarifária, tendo informado, inclusive, à imprensa, que os ajustes e cálculos das tarifas são de competência da Agepar e não da ANTT ou da União. Que, inobstante às contradições da referida autarquia, a Diretora Relatora reforçou, mais uma vez, o entendimento da Agepar de sua competência sobre as concessões rodoviárias objeto de delegação da União ao Estado do Paraná, sendo esse um posicionamento já conhecido da Agepar e cujos fundamentos a Diretora Relatora transcreveu em seu Voto. Que, sobre a disponibilização das informações solicitadas, a Recorrente afirma que, apesar da demora da entrega das informações, elas foram de fato entregues, o que está comprovado nos autos e reconhecido, também, pela Comissão Julgadora; que, conforme se observa da consulta ao sistema eProtocolo do Poder Executivo do Estado do Paraná, o DER não prestou as informações solicitadas por meio do protocolo 15.718.158-0 no prazo determinado e que, também prestou as informações após a segunda (2ª) solicitação, mediante o protocolo 15.834.385-1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Que, contudo, como bem salientado no Recurso, deve-se reconhecer que a desídia, quanto ao atendimento das solicitações, ocorreram durante a gestão anterior do DER, inclusive no auge das investigações civis e criminais com relação às concessões rodoviárias; que se deve entender, também, que uma das principais razões de aplicação de sanções é o seu efeito preventivo, para que condutas reprováveis não se repitam no futuro; que se observa, ao menos, desde o início da nova gestão da Agepar, que as demandas encaminhadas ao DER não deixaram mais de ser cumpridas, e os pedidos de prestação de informações vêm sendo respondidas tempestivamente; que, além disso, o

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

apontamento da então GFQS de que houve dano aos trabalhos desenvolvidos foi genérico, não se apontando de forma precisa qual o prejuízo foi suportado pela Agepar; que, além disso, há evidências de trabalhos desenvolvidos pela Agepar com relação a problemas econômicos e fiscalizatórios muito mais pertinentes às concessões rodoviárias, tais como a execução parcial de obras, o cálculo indevido da depreciação e dos degraus tarifários, e etc. Que, desse modo, considerando o tempo transcorrido, a não evidenciação de dano concreto pelo atraso do envio das informações, a Diretora Relatora apresentou o seu Voto no sentido da não aplicação da sanção administrativa de multa à Recorrente e no sentido do reconhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, dar provimento ao Recurso, a fim de afastar a imposição de multa decidida pela Comissão Julgadora na Decisão 4/2021 pelos motivos expostos pela Diretora relatora em seu Voto, tendo a Diretora Relatora reiterado se tratar de atos praticados antes da atual gestão da Autarquia e também pelo fato de que hoje existe um fluxo de informação que tem atendido às necessidades da Agepar. Continuando, a Diretora relatora destacou as providências administrativas que foram incluídas em seu Voto. Assim a Diretora Relatora finalizou o seu relato. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Como não ouve qualquer observação ou comentário, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação. Indagado, o Diretor Antenor Demeterco declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Da mesma forma, ao ser indagado, o Diretor Bráulio Fleury declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Indagada, a Diretora Daniela Janaína declarou também acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Em seguida, o Diretor-Presidente, dando sequência à presente reunião, passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 17.664.996-8 – SANEPAR. Alternativa Regulatória para a 2ª RTP da SANEPAR. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, a quem novamente foi dada a palavra. Iniciando sua exposição, a Diretora Relatora informou se tratar do processo de protocolo número 17.664.996-8, e quem como interessado a Companhia de Saneamento do Paraná, e o assunto a alternativa Regulatória para a 2ª (segunda) fase da 2ª (segunda) RTP da SANEPAR. Que a Ementa já expressa o teor do Voto da Diretora Relatora no sentido de reconhecer possível atraso na entrega dos produtos da contratação de consultoria, em relação ao cronograma inicialmente previsto e, portanto, a necessidade de uma (1) alternativa regulatória para se preservar a data-base de maio de 2022. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, em janeiro deste ano, a Diretoria de Regulação Econômica iniciou o processo de contratação de empresa de

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

consultoria para auxiliar a Agepar na realização da 2ª (segunda) etapa da 2ª (segunda) RTP da SANEPAR; que o processo foi iniciado pela Coordenadoria de Energia e Saneamento; que, junto com o pedido do procedimento, foi apresentada a minuta do Termo de Referência, o cronograma de execução dos trabalhos, o cronograma de desembolso financeiro, os critérios de julgamento das propostas, e os orçamentos apresentados por empresas de consultoria especializadas em regulação econômica; que a previsão constante naquele processo era a entrega dos produtos específicos e necessários para a finalização da RTP no prazo de 5 (cinco) meses da contratação; que, por outro lado, a expectativa era a de que a contratação se iniciasse, no máximo, em julho deste ano, com a entrega do primeiro (1º) produto no mês de outubro, o que permitiria o tempo necessário para a finalização dos trabalhos até abril de 2022, tudo em atenção da data-base da 2ª (segunda) RTP. Que, contudo, o processo foi encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira e o Edital de licitação foi lançado em 17 de maio de 2021 e a homologação do certame só aconteceu em 1º (primeiro) de outubro de 2021; que, paralelamente ao trâmite processual, a Unidade de Controle Interno, provocada por pedidos de manifestação da Inspetoria do Tribunal de Contas do Estado, recomendou a urgência nos trâmites e diligências internas e externas, com a finalidade de observação dos prazos indicados para a 2ª (segunda) fase da RTP da SANEPAR, e também a verificação dos motivos ou justificativas dos atrasos e do não cumprimento do prazo final para o ciclo tarifário; que, ainda, caso haja a constatação de atraso, que as áreas técnicas e competentes da Agepar foram convidadas a propor plano alternativo para o prazo do ciclo ser atendido; que, ainda, a Inspetoria proclama a urgência à Comissão de Licitação da Agepar, para que atue de forma diligente; que também a elaboração de planilha ou documento correlato, com a atualização e com um cronograma das datas estimadas das etapas da licitação; também a elaboração de um documento de controle administrativo para o cumprimento das referidas etapas. Que, ao considerar que a entrega dos produtos previstos no Edital levará 12 (doze) meses e aqueles indispensáveis à RTP levarão, no mínimo, 5 (cinco) meses, conforme previsão do Termo de Referência, a Diretora Relatora destacou que se observa que dificilmente haverá tempo para que os trabalhos da 2ª (segunda) RTP terminem no prazo previsto, no caso abril de 2022, o que seria essencial para o atendimento pleno da data-base estipulada para o mês de maio. Que, nesse sentido, foi demandado à Coordenadoria de Energia e Saneamento que propusesse alternativas regulatórias a serem adotadas pela Agepar, a fim de que a data-base da revisão tarifária não seja prejudicada pelo atraso no

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

processo de contratação pública; que, em resposta, a Coordenadoria juntou a Informação Técnica 67/2021, na qual sugere 3 (três) alternativas; que, na primeira (1ª), a tarifa final da 2ª (segunda) RTP será apresentada após a entrega dos produtos da consultoria, mesmo que se ultrapasse a data-base de maio, porém com aplicação das atualizações e compensações pertinentes; que, no segundo cenário, aplicar-se-ia um índice de reajuste na data-base do ano de 2022, de modo que posteriormente haveria a aplicação da tarifa final, esta sim resultante da 2ª (segunda) RTP; que, na terceira alternativa, aprova-se a nova tarifa-base com cálculos parciais que estejam disponíveis, com a entrega parcial dos produtos da consultoria, devendo-se corrigir posteriormente as diferenças finais. Continuando, a Diretora Relatora informou que o processo foi encaminhado à Diretoria de Normas e Regulamentação, que se manifestou por meio da Coordenadoria de Normatização Regulatória, em que recomenda a redação da minuta de Resolução sobre a alternativa regulatória, a realização de Consulta Pública e, posteriormente, a restituição do protocolado à Coordenadoria de Normatização Regulatória, para manifestação sobre a minuta final da Resolução e o seu encaminhamento para o Conselho Diretor da Agepar. Desta forma, a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relatório. Passando então à sua Fundamentação, a Diretora Relatora indicou que o fundamento para a manifestação do Conselho Diretor da Agepar está centrado na admissibilidade da proposta, já que é competência da Agepar a regulação dos serviços públicos de saneamento e que a proposta normativa que hora se analise se encontra adequadamente prevista no âmbito dos serviços públicos regulados pela Agepar, sobretudo por se tratar da SANEPAR, sobre a qual a Agepar possui competência específica. Que, quanto ao mérito, a necessária observância da data-base da 2ª (segunda) Revisão Tarifária Periódica é medida que se impõe por coerência à própria atuação regulatória da Agepar, que pela decisão da Reunião Ordinária 29/2020, decidiu por dividir a realização da RTP em duas (2) etapas, mantendo-se a segunda (2ª) parte para realização com apoio técnico da empresa especializada em consultoria. Que, além disso, a própria SANEPAR já se manifestou, em processos de protocolos separados, a respeito da necessidade de observância da data-base. Que ainda não se deve esquecer que os órgãos de controle externo estão atentos às providências administrativas que estão sendo adotadas pela Agepar, destacando-se o recente Acórdão do Tribunal de Contas do Estado que recomendou formalizar, tempestivamente, o cronograma de eventos relativos às revisões tarifárias periódicas do saneamento, inclusive no que diz respeito à 2ª (segunda) Etapa da 2ª (segunda) RTP, a ser concluída em 2022,

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

conferindo-se plena publicidade ao cronograma e às suas eventuais modificações. Que, no que diz respeito às alternativas propostas pela Coordenadoria, a 1ª (primeira) delas não observa a necessária concessão de atualização tarifária antes da ocorrência da data-base prevista para maio de 2022, ou seja, apesar de se garantir que a data-base será considerada para fins de atualização posterior das diferenças devidas, não há garanta de que a empresa terá, até a ocorrência daquela data, incremento de valores na tarifa que correspondam, minimamente, aos investimentos e despesas realizadas. Que, quanto às alternativas seguintes, ambas observam a necessária atualização tarifária de modo tempestivo; que, contudo, a 3ª (terceira) alternativa possui um grau de complexidade adicional ao prever que se poderia utilizar as entregas parciais dos produtos que serão entregues finalizados pela empresa de consultoria e que ainda está a ser contratada pela Agepar; que, para evitar complexidade desnecessárias ao já intempestivo processo de contratação da consultoria, entendeu a Diretora Relatora que a alternativa de aplicação de um índice de reajuste que depois será ajustado de acordo com os resultados da 2ª (segunda) RTP é a melhor alternativa a ser considerada pelo Conselho Diretor da Agepar. Que, como a referida alternativa precisa respaldo em ato normativo regulatório, que por sua vez é de interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários do serviço, um procedimento de Consulta Pública deverá ser aberto para discussão pública da proposta. Continuando, a Diretora Relatora declarou que, pelo o que foi exposto, entendeu como prudente, a alternativa regulatória número 1 (um), na forma de minuta de Resolução proposta pela Coordenadoria de Energia e Saneamento, com base na Informação Técnica 67/2021 da mesma Coordenadoria. A Diretora Relatora esclareceu que foi feito um aditamento quanto à alternativa regulatória número 1 (um) pois, nas propostas apresentadas na Informação Técnica, tal alternativa aparece como alternativa regulatória número 2 (dois), isto porque se trabalhou com a primeira alternativa sendo chamada de alternativa regulatória número 0 (zero) mas que, independentemente de tal questão numérica, a proposta que a Diretora Relatora traz é a de adoção da segunda (2ª) estratégia, da forma como foi apresentada na Informação Técnica. Desta forma a Diretora Relatora declarou ser esse o seu Voto, no sentido da Abertura de Consulta Pública de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir a pertinência e adequação da proposta de Resolução que já consta dos autos do presente processo, adotando-se o modelo que já foi explicado pela Diretora Relatora em seu relato. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Assim, o Diretor Antenor Demeterco solicitou

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

vista dos autos, o que foi concedido pelo Diretor-Presidente. Em seguida, o Diretor-Presidente, dando sequência à presente reunião, passou ao **ITEM IV** – Protocolo nº 16.095.648-8 – DER. Auto de Infração nº 7/2019. Não acesso a Informações. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua exposição, o Diretor Relator reforçou tratar-se do processo de protocolo número 16.095.648-8, referente a um Recurso Voluntário interposto pelo DER em face de uma Decisão da COJ a respeito do Auto de Infração número 7/2019; que tal auto de infração foi lavrado em razão da suposta conduta infracional de que o DER/PR não teria fornecido acesso a informações à Agepar referentes ao Contrato de Concessão número 74/97, apesar de ter havido cobranças, mais de uma (1) vez para isso. Continuando, o Diretor Relator destacou que transcreveu em seu Voto todo o citado Auto de Infração conforme foi lavrado à época. Que o autuado foi notificado e apresentou sua Defesa Administrativa no dia 19 de outubro de 2019; que, na sequência, vieram à análise da então GFQS e da então GJUR; que houve também um Parecer Técnico da CF, vindo então a decisão da COJ no sentido da subsistência do Auto de Infração, aplicando-se a Sanção Administrativa de multa no valor reduzido e definitivo de 10 (dez) UPF (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), sem prejuízo das providências impostas ao autuado e mencionadas no Auto de Infração; que o autuado então apresentou seu Recurso Voluntário contra a decisão da COJ, alegando, em síntese que, preliminarmente, o recurso foi protocolado tempestivamente, que não tivera acesso à integralidade dos autos para se defender adequadamente, que a Agepar não poderia legalmente sancionar o Poder Concedente, que a Agepar é incompetente em relação a serviço público federal delegado ao Estado do Paraná; que, no mérito, que a Agepar extrapolara as suas competências ao fixar prazos para o cumprimento de suas determinações por parte do Poder Concedente, que o autuado acatou o pedido original da Agepar e concedeu-lhe acesso às informações solicitadas, referentes ao Contrato de Concessão 74/97, constantes dos protocolos mencionados pelo Diretor Relator em seu Voto, e que a demora da resposta do autuado é justificável e não prejudicou as atividades da Agepar. Que, na sequência, a COJ decidiu manter a decisão dela por seus próprios fundamentos, sendo o processo distribuído, por meio de sorteio eletrônico, ao Diretor Relator para sua relatoria. Assim o Diretor Relator informou ser o seu Relatório. Passando então à sua Fundamentação, o Diretor Relator destacou que, inicialmente, foram levantadas 4 (quatro) preliminares, sendo a 1ª (primeira) delas referente ao juízo de admissibilidade do recurso, o qual foi constatado ser realmente tempestivo, conforme o

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

Diretor Relator relatou em seu Voto, e que as outras 3 (três) preliminares foram rejeitadas pelo Diretor Relator, também conforme fundamentado em seu Voto, sendo que a 1ª (primeira) delas se refere a uma arguição do autuado de que, ao longo do processo sancionador, não recebeu acesso integral aos autos e que, por isso, sua defesa teria sido cerceada, o que implicaria em nulidade, destacando então o Diretor Relator que, conforme descreveu na sequência de seu Voto, isso não aconteceu. Que a outra preliminar se referiu à arguição de que a Lei da Agepar não prevê a possibilidade da Agepar sancionar o Poder Concedente e sim somente as concessionárias reguladas, o que também não procede, sendo tal arguição rejeitada conforme o Diretor Relator descreveu em seu Voto; que depois o autuado também arguiu que a titularidade das rodovias federais situadas no Paraná permaneceria única e exclusivamente com a União, o que implicaria na incompetência da Agepar. Que essa questão já foi exaustivamente discutida na Agepar e que a Diretor Márcia Carla, também em seu Voto, realizou fundamentação acerca de tal aspecto, sendo essa outra preliminar rejeitada pelo Diretor relator. Continuando, o Diretor Relator destacou que, quanto ao mérito, foram dois (2) os argumentos, sendo o 1º (primeiro) deles que a Agepar teria extrapolado suas competências ao fixar prazos para o Poder Concedente cumprir as suas determinações; que, no presente Voto, o Diretor Relator destacou que reiterou-se a competência da Agepar para fiscalizar e para punir o autuado como Poder Concedente em relação aos serviços públicos delegados ao Estado do Paraná; que, logo, a partir dessa premissa, resta claro que a hipótese de o autuado não prestar informações requisitadas pela Agepar, em tese, constitui uma infração; que, diferentemente do defendido pelo autuado, não se trata de intervenção na prestação dos serviços públicos delegados ou de se desrespeitar os planos e as políticas do Poder Concedente; que trata-se, sim, de infração do Poder Concedente, submetido à fiscalização da Agepar ou de possível desrespeito a prazo regularmente estabelecido que poderia justificar a punição do autuado. Que, ainda que as concessionárias tenham obtido decisões judiciais favoráveis, segundo o autuado se refere, tais decisões não transitaram em julgado e que, por conseguinte, o Conselho Diretor da Agepar não deve rever seus entendimentos a respeito das matérias abordadas neste Voto e não há motivos para arquivar o Auto de Infração com base nesse argumento. Que esse 1º (primeiro) argumento de mérito foi considerado improcedente pelo Diretor Relator. Continuando, o Diretor Relator destacou que, quanto ao 2º (segundo) argumento de mérito, o autuado alegou que o Auto de Infração é consequência de formalismo da Agepar que teria sobrestimado a possibilidade do autuado de cumprir com os prazos fixados e que teria

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

novamente desrespeitado a legislação aplicável. Retomando o argumento da Defesa Prévia, o Diretor Relator destacou que o autuado atendeu os pedidos de informação da Agepar à medida de suas possibilidades técnicas e temporais; que, não obstante o atraso, o autuado, realmente, acatou o pedido original da Agepar e concedeu-lhe acesso às informações solicitadas referentes ao Contrato de Concessão 74/1997, isto no dia 1° (primeiro) de novembro de 2019, ou seja, após a data da lavratura do Auto de Infração, que se deu no dia 27 de setembro de 2019. Que, como alegado pelo autuado, tanto na Defesa Prévia quanto no Recurso Voluntário, eventual demora de sua resposta é justificada por dificuldades conjunturais com relação à escassez de recursos humanos e que, ademais, a atual gestão do autuado não costuma atrasar o envio de informações à Agepar, o que tem permitido um bom fluxo de informações entre as duas autarquias. Que a principal razão da aplicação de sanções é evitar que a conduta se repita no futuro e isso parece improvável neste momento; que, de mais a mais, considerando o tempo transcorrido desde a lavratura do Auto de Infração, a demora do autuado felizmente não prejudicou as atividades fiscalizatórias e regulatórias da Agepar, bem como não acarretou prejuízo ao interesse público. Que, considerando os dispositivos anteriormente citados e que o fato não foi relativamente grave, que eventuais danos à atividade da Agepar foram remediados pelo fornecimento das informações e que o autuado não obteve vantagens de seu atraso, esse último argumento de defesa do autuado deve ser aceito; que, consequentemente, a decisão proferida pela COJ deverá ser reformada de modo a não mais se impor sanção ao autuado. Em razão disso, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de conhecer o Recurso Voluntário interposto pelo DER e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a imposição de multa decidida pela COJ na Decisão 6/2021. Em seguida, o Diretor Relator informou que na sequência estabeleceu providências administrativas caso o seu Voto seja aprovado. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer observação ou participação, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Indagado, o Diretor Bráulio Fleury declarou estar de acordo com o Voto do Diretor Relator. Indagada, a Diretora Daniela Janaína declarou estar de acordo com o Voto do Diretor Relator. Indagada, a Diretora Márcia Carla declarou também acompanhar o Voto do Diretor Relator. Assim, o Diretor-Presidente considerou aprovado. Em seguida o Diretor-Presidente passou ao **ITEM V** – Protocolo nº 17.979.212-5 – SANEPAR. Contas de Saneamento Básico. Juros Moratórios. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem novamente foi dada a palavra. Iniciando

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

sua exposição, o Diretor Relator destacou se tratar do processo de protocolo 17.979.212-5 que se refere a um questionamento feito pela SANEPAR acerca da existência de duas (2) possíveis regras aplicáveis ao tratamento a ser conferido às faturas não pagas até o vencimento ou em aberto, relativas aos serviços de saneamento básico prestados. O Diretor Relator destacou que fez constar em seu Voto um quadro com duas (2) normas, que são, a Nota 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da Agepar que não prevê juros de mora, mas apenas atualização pelo IPCA e multa. Que, em seguida, a SANEPAR solicitou que a AGEPAR se manifestasse sobre a possibilidade de revogar a Nota 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da Agepar, que não prevê a cobrança de juros, de modo a evitar eventuais reclamações de clientes em razão da futura aplicação do artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento que prevê essa cobrança. Que, a DRE solicitou que a DNR se manifestasse sobre o assunto considerando os seguintes quesitos: 1º (primeiro), a partir de quando poderá incidir os juros de mora, conforme o artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento; 2º (segundo) a entrada em vigor desse dispositivo demanda alteração da Resolução 15/2021 da Agepar; e, 3º (terceiro), qual seria o procedimento adequado para a realização dessa autorização. Continuando, o Diretor Relator informou que a CNR respondeu aos quesitos, da seguinte maneira: que a SANEPAR poderá fazer incidir nas faturas encaminhadas aos usuários os juros de mora por dia de atraso, a partir da data de 30 de julho de 2021, sem possibilidade de aplicação retroativa; que, para o período de 15/04/2021 a 29/07/2021, continua incidindo a regra prevista na Nota 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021; que, em 2º (segundo) lugar, recomenda-se a alteração expressa do texto da Nota 2 do Anexo da Resolução 15/2021, adequando-o à regra vigente. Que o novo ato normativo poderá retroagir efeitos à data de 30/07/2021. Que, por 3º (terceiro), a alteração do texto seja realizada por meio da edição de nova Resolução. Que, por fim, o protocolo foi enviado ao Gabinete para sorteio eletrônico da relatoria, tendo sido atribuído o processo ao Diretor Relator. Dessa forma o Diretor Relator informou ser esse o seu Relatório. Passando então à Fundamentação do seu Voto, o Diretor Relator destacou que, da simples leitura dos dispositivos que foram transcritos em seu Voto, é possível verificar que, quanto à cobrança ou não de juros de mora das contas de saneamento básico não pagas ou pagas após o vencimento, a Nota de número 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da AGEPAR estabeleceu regra diversa daquela prevista no artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento; que, conforme foi destacado no quadro inserido em seu Relatório, o Diretor Relator frisou que uma exige a cobrança de juros e a outra não.

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

Continuando, o Diretor Relator destacou que é importante esclarecer que a Resolução 3/2020 da AGEPAR, publicada em 19 de fevereiro de 2020, que homologou o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, condicionou, em seu artigo 2º (segundo) sua entrada em vigor apenas após a revogação do Decreto Estadual 3.926/1988, o que aconteceu somente em 30/07/2021 com a publicação do Decreto Estadual 8.182/2021; que o Regulamento foi homologado em 19 de fevereiro de 2020, mas só entrou em vigor em 30 de julho de 2021, ou seja, quase um (1) ano e meio (½) após. Que, nesse interregno, entre a publicação Regulamento em 19/02/2020 e a revogação do Decreto Estadual 3.926, em 30 de julho de 2021, a Agepar homologou a tarifa básica preliminar da 1ª (primeira) fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica do Saneamento Básico, isto por meio da Resolução 15/2021, publicada em 15/04/2021, a qual, como visto anteriormente, não prevê a cobrança de juros moratórios para contas não pagas ou pagas após o vencimento. Continuando, o Diretor Relator informou que em seu Voto transcreveu um quadro feito pela CNR que especifica, de forma bem didática, o que o Diretor Relator expôs até o momento. Que, portanto, considerando esses períodos, entende-se que a SANEPAR poderá cobrar juros de mora nas faturas não pagas ou pagas após o vencimento, conforme estabelecido no artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento, a partir de 30/07/2021. Que se deve ressaltar ainda que não há possibilidade de aplicação retroativa do Regulamento ao período em que estava vigente a Resolução número 15/2021 da AGEPAR, ou seja, a regra prevista na Nota de número 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da AGEPAR, que não prevê a cobrança de juros de mora, segue aplicável à mora constituída no período entre 15 de abril de 2021 a 29 de julho de 2021. Que é necessário também a alteração expressa do texto da referida Nota 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da AGEPAR, e que, neste caso específico, os efeitos do novo ato normativo, cuja minuta segue em anexo, retroagiriam à entrada em vigor do Regulamento, ou seja, a 30/07/2021. Que, quanto à minuta de Resolução proposta pela CNR e que está em anexo ao presente processo, concluiu o Diretor Relator ser a mesma adequada, pois, uma nova Resolução aprovada pelo Conselho Diretor da Agepar é o instrumento adequado à alteração da anterior; que a Minuta reproduz adequadamente o teor do regramento do artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento, em seu texto; e que, por último, a minuta prevê corretamente a data da entrada em vigor do Regulamento como marco inicial da cobrança dos juros moratórios. Encerrando sua Fundamentação, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de: permitir à SANEPAR a cobrança de juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir de 30/07/2021

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

das faturas não quitadas até o seu vencimento, sem possiblidade de aplicação retroativa; manter para o período de 15/04/2021 a 29/07/2021 a incidência da Nota 2 (dois) do Anexo da Resolução 15/2021 da AGEPAR nos seus termos atuais; determinar a alteração da Nota 2 do Anexo da Resolução 15/2021 da AGEPAR para adequá-la aos termos do artigo 125 (cento e vinte e cinco) do Regulamento, podendo os efeitos do novo ato normativo retroagir até 30/07/2021; e, aprovar o texto da Minuta de Resolução que está em anexo ao presente processo. Finalizando, o Diretor Relator informou que estabeleceu as providências administrativas necessárias. Retomando então a palavra, o Diretor Relator colocou o Voto do Diretor Relator em Discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, O diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Indagada, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator. Indagado, o Diretor Bráulio Fleury declarou também acompanhar o Voto do Diretor Relator. Indagada, a Diretora Daniela Janaína declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator. Sendo assim, o Diretor-Presidente considerou aprovado. Em seguida o Diretor-Presidente passou ao **ITEM VI** – Assuntos Gerais. Assim, o Diretor-Presidente registrou que em relação ao Pedido de Vista do processo de protocolo 17.664.996-8, da revisão tarifária da SANEPAR, cujo pedido de vista foi feito pelo Diretor Antenor Demeterco, que em razão da urgência e da importância da matéria, o processo será recolocado na pauta da reunião do próximo dia 5 de novembro de 2021, tendo o Diretor Antenor Demeterco declarado estar de acordo, inclusive em razão de que há uma obrigação regimental da Agepar nesse sentido, para que o assunto volte a ser deliberado na próxima reunião ordinária do Conselho Diretor da Agepar, tendo o Diretor-Presidente ressaltado a importância e a urgência do assunto. Em seguida, o Diretor-Presidente fez um comunicado ao Conselho Diretor da Agepar em relação à Diretora Márcia Carla, que nesta data participa de sua última reunião dentro do Conselho Diretor da Agepar, em função de que, por razões pessoais e profissionais, solicitou demissão do cargo de Diretora de Regulação Econômica da Agepar, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021. Assim, o Diretor-Presidente apresentou, em seu nome e em nome da Agepar, os agradecimentos à Diretora Márcia Carla, destacando que a Diretora Márcia Carla representava um dos melhores quadros de gestores públicos com quem o Diretor-Presidente teve a oportunidade de compartilhar o trabalho, isto em três (3) momentos distintos. Continuando, o Diretor-Presidente destacou algumas das virtudes da Diretora Márcia Carla, quais sejam, profissionalismo, ética, espírito público e dedicação. Dessa forma, o Diretor-Presidente registrou o seu muito obrigado à Diretora Márcia Carla e lhe

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

desejou sucesso no seu novo caminho, destacando que iria sentir a falta da Diretora Márcia Carla. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury registrou o seu lamento pela saída da Diretora Márcia Carla do Conselho diretor da Agepar, em razão de ser essa a sua última reunião da qual ela participará, e que a Diretora Márcia Carla irá assumir novos desafios; que se inspira na pessoa da Diretora Márcia Carla desde quando foi aluno dela na graduação, no segundo ano, e que depois se inspirou nela para prestar o concurso da Procuradoria Geral do Estado; que depois teve a honra ser Diretor-Geral da Diretora Márcia Carla na Secretaria de Administração e agora colega na Agepar, será uma grande perda, lamentando por ele e, principalmente pela Agepar, pois muitos dos resultados obtidos pela Agepar até o presente momento, na atual gestão, foram propiciados pela atuação firme e comprometida da Diretora Márcia Carla; que lamentava muito sua saída; que lhe desejou sucesso nos novos desafios profissionais e esperava contar com a amizade que já dura 17 (dezessete) anos. O Diretor Bráulio Fleury agradeceu novamente, desejou sucesso à Diretora Márcia Carla e destacou que os integrantes da Agepar estarão prontos para ouvir os conselhos da Diretora Márcia Carla, tendo a Diretora Márcia Carla agradecido ao Diretor Bráulio Fleury. Em seguida, o Diretor Antenor Demeterco também fez uso da palavra e destacou que, quando foi convidado para participar da Agepar e ficou sabendo que a Diretora Márcia Carla também participaria, foi uma grande alegria; que também foi aluno da Diretora Márcia Carla no doutorado e que sempre teve muita admiração pela Diretora Márcia Carla e pelo seu trabalho, mas nunca haviam trabalho juntos, e que essa foi uma grande oportunidade onde o Diretor Antenor Demeterco aprendeu muito pela experiência que a Diretora Márcia Carla tem no Estado, e, fazendo referência ao que foi dito pelo Diretor Bráulio Fleury, o Diretor Antenor Demeterco entendeu as razões mas não deixará de sentir e já, que a despedida é inevitável, desejou o Diretor Antenor Demeterco que seja com um até breve, desejando muito sucesso à Diretora Márcia Carla em sua nova etapa de vida e que possam continuar sempre juntos. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína também agradeceu a oportunidade de ter trabalhado com a Diretora Márcia Carla e também desejou muito sucesso e sabedoria para os próximos passos e que, com certeza, a Diretora Márcia Carla está mais que preparada para assumir qualquer desafio, desejando sucesso. Por sua vez, a Diretora Márcia Carla destacou o prazer que teve de trabalhar na Agepar, muito especialmente e lógico pelos vínculos históricos, destacando com o Diretor-Presidente, Reinhold Stephanes, com o qual a Diretora Márcia Carla teve a oportunidade de trabalhar várias vezes, em conjunto, sendo um prazer e também pelo grande aprendizado, destacando então a

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

Diretora Márcia Carla os anos de trabalho e de convivência profissional com o Diretor-Presidente, com o Diretor Bráulio Fleury, ao qual a Diretora Márcia Carla também agradeceu pelo comportamento do Diretor Bráulio Fleury diante das questões jurídicas e diante das questões das realidades sociais e econômicas, afirmando ter sido um prazer trabalhar com o Diretor Bráulio Fleury. Continuando, a Diretora Márcia Carla destacou que, quanto ao Diretor Antenor Demeterco, quando do doutorado, em uma fase mais próxima, para o qual a Diretora Márcia Carla desejou sucesso em sua carreira e à família do Diretor Antenor Demeterco, destacando que o irmão do Diretor Antenor Demeterco também foi aluno dela, e o pai do Diretor Antenor Demeterco, Desembargador em algumas causas com quais a Diretora Márcia Carla trabalhou, tendo, portanto, uma história também. Em seguida, a Diretora Márcia Carla desejou à Diretora Daniela Janaína sucesso em sua atividade e em suas decisões pessoais e profissionais. A Diretora Márcia Carla também agradeceu e desejou sucesso a toda a equipe da Agepar, a todos os colaboradores, aos funcionários de carreira, aos servidores comissionados, destacando que a equipe é muito boa e muito dedicada e que a Agepar só vai crescer, e agradeceu a cada um que contribuiu para esse período de um pouco mais de um (1) ano que passou trabalhando com todos, ressaltando que esperava ter deixado um pequeno legado na construção da atividade regulatória que é essencial para o Estado do Paraná os cidadãos paranaenses. Finalizando, a Diretora Márcia Carla agradeceu novamente a todos e afirmou que, com certeza verá a todos mais vezes. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente solicitou que o Chefe de Gabinete Marcos Scheremeta fizesse constar na presente Ata todos os depoimentos que foram feitos durante a presente reunião, tendo o Chefe de Gabinete marcos Scheremeta afirmado prontamente que todos seriam registrados. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury, usando da palavra, afirmou que estava recebendo questionamentos dos servidores de sua Diretoria à respeito da perspectiva do trabalho no novo prédio da Agepar, tendo perguntado à Diretora Daniela Janaína se haveria uma perspectiva mais precisa de data para que se possa voltar ao trabalho presencial nas instalações físicas do novo prédio da Agepar, em razão inclusive de que a Diretora Daniela Janaína já estava no novo prédio, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que sim, que já estava no novo prédio, como já havia mencionado hoje e que estava substituindo o Coordenador que não passou bem pelo período da manhã; que, conforme a semana passada, quando houve a presença do Diretor Bráulio Fleury no novo imóvel, junto com o pessoal e com o Diretor-Presidente, que nesta data estão utilizando internet do roteador do aparelho celular. Continuando, a Diretora

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

Daniela Janaína afirmou que teria tido tempo nesta data para ir para sua residência e que, para ser mais objetiva, conforme foi mencionado na presença do Diretor-Presidente e que foi aceito, que a partir do dia 16 (dezesseis); que ainda estão desembalando e que estarão chamando cada servidor de sua área para que possam colocar seus pertences e seus arranjos conforme foi mencionado durante todo o decorrer desde a saída da sede anterior até o início da nova sede. Continuando, a Diretora Daniela Janaína afirmou que acredita, conforme já foi mencionado, dia 16 (dezesseis) e que ainda houve, por duas (2) vezes um (1) acidente na frente do prédio, que foi retirada a rede lógica e que mesmo ela sendo eles estão lá para poder da melhor forma resolver. Retomando então a palavra o Diretor Bráulio Fleury destacou que a previsão então é para o dia 16 de novembro, na terça-feira, agradecendo então. Por sua vez, o Diretor-Presidente afirmou que, se algumas reuniões, eventualmente, por necessidade presencial, poderiam ser realizadas na nova sede e que já haveria condições de, pelo menos, um (1) dos andares, ser utilizado, conforme ele mesmo constatou quando de sua presença no imóvel. Respondendo ao Diretor-Presidente, a Diretora Daniela Janaína afirmou que sim, e que foi naquele dia no qual eles estiveram no imóvel iniciando o processo da rede lógica provisória que foi trazida, e que depois disso houve os dois (2) acidentes, estando ela junto dos servidores Francisco e Gilberto, e que um dos técnicos havia saído a pouco para que se pudesse, da melhor forma e do modo mais rápido resolver; que o prédio ainda, naquilo que a Diretora Daniela Janaína falou, estão sendo colocados alguns dos móveis e que, enfim, para que se possa da melhor forma atender todos no imóvel e dar início ao processo de atendimento. Continuando com a palavra, a Diretora Daniela Janaína informou que, nesse espaço, sabendo que os servidores e os diretores da Agepar estarão já a partir de 10, 11 e 12 no Congresso da ABAR e que acreditava que, pelo número, a maior parte dos especialistas, servidores e diretores estarão presentes no Congresso e aproveitou também a Diretora Daniela Janaína pelo fato de que hoje estavam em reunião pela manhã, porque ainda estão no processo de ocupação do espaço e que, enfim a partir do dia 16 (dezesseis) se possa cada diretoria, pelo menos, por segurança, ter o revezamento, em razão do Covid e também pela situação ainda da rede lógica provisória e que acreditava que, a partir do final do mês já estaria de forma mais adequada para atender a todos. Usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury registrou, para que constasse em Ata, que há uma urgência maior em relação aos servidores da DNR, ao menos e do Gabinete também, com quem ela esteve conversando, de passar a voltar a trabalhar fisicamente porque isso tem comprometido, de certa forma,

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.

o rendimento dos servidores e que, na medida do possível, ser acelerado esse processo para que se possa retornar fisicamente ao trabalho e que isso será muito melhor para o resultado de que a Agepar espera atingir. Assim, o Diretor Bráulio Fleury solicitou tal urgência para todos envolvidos no processo, tendo se colocado à disposição no que fosse preciso para também ajudar. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 15h41min (quinze horas e quarenta e um minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete

ATA 012/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 05/11/2021 08:50. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 04/11/2021 15:45, **Bráulio Cesco Fleury** em 04/11/2021 18:25, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 05/11/2021 11:31, **Antenor Demeterco Neto** em 05/11/2021 13:56. Inserido ao documento **228.067** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 04/11/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6e0e1f7299a740446e20eead46bd8272**.